



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CCT**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a simplificação da legislação de Ciência, Tecnologia e Inovação e disseminar boas práticas já adotadas no Brasil.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante representante Ministério da Ciência e Tecnologia;
- representante representante Advocacia-Geral da União (AGU);
- representante representante Controladoria-Geral da União (CGU);
- representante representante Tribunal de Contas da União (TCU);
- representante representante Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- representante representante Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- representante representante Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP);
- representante representante Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Após a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que reformulou os dispositivos relacionados à ciência, tecnologia e inovação (CT&I), a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, introduziu uma série de inovações normativas com o objetivo de estimular o desenvolvimento

de iniciativas conjuntas entre instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) e empresas e de desburocratizar a gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) financiados com recursos públicos. A nova legislação regulamentou o acordo de parceria, o convênio de PD&I, a encomenda tecnológica e o bônus tecnológico, entre outros instrumentos destinados a materializar a cooperação entre entes públicos e privados. Essa regulamentação foi complementada pela edição do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que introduziu uma série de disposições de natureza operacional para permitir a efetiva utilização dos novos instrumentos. Esse conjunto de normas ficou conhecido como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Apesar desse esforço normativo, avaliações realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) demonstram que o Novo Marco Legal de CT&I ainda carece de implementação mais efetiva.

A CGU, em relatório de avaliação concluído em 2019, identificou insegurança jurídica na aplicação das disposições do Novo Marco Legal de CT&I, cumulada com excessiva burocratização de procedimentos, o que prejudica maior proximidade com o setor produtivo. Ainda no campo da desburocratização dos procedimentos de gestão de projetos de PD&I, a CGU constatou implementação não uniforme de importantes disposições introduzidas pelo novo marco legal de CT&I, como a transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra - conforme admitido pelo § 5º do art. 167 da Constituição, introduzido pela EC nº 85, de 2015 - e a simplificação na prestação de contas.

Os achados da CGU foram corroborados, em grande parte, por trabalho posterior do TCU, materializado em relatório de auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, que resultou no Acórdão nº 1832/2022-Plenário. Foi realizada auditoria em 69 universidades federais sobre a implementação do Novo Marco Legal de CT&I. De forma geral, o relatório conclui que o nível de implementação do novo marco jurídico na maioria das universidades federais ainda é relativamente baixo. Foram encontradas

fragilidades relacionadas às políticas de inovação e à estruturação dos núcleos de inovação tecnológica. O TCU também constatou que o compartilhamento de infraestrutura e de capital humano e a prestação de serviços especializados na área de PD&I, no âmbito das universidades federais, é feito de forma não integralmente alinhada aos requisitos do novo marco legal. Os incentivos previstos no novo marco tampouco são plenamente utilizados pelas unidades avaliadas.

Paralelamente, em audiência pública realizada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado Federal para debater o financiamento da pesquisa nas universidades federais, os representantes das entidades que se fizeram presentes ressaltaram a necessidade de aperfeiçoar a legislação vigente com o objetivo de simplificação e de desburocratização de procedimentos.

Nesse sentido, mostra-se especialmente pertinente aprofundar esse debate, para que esta Comissão possa ter clareza quanto aos desafios de implementação do Novo Marco Legal de CT&I e das eventuais necessidades de aperfeiçoamento dos normativos relativos ao tema.

Por essa razão, entendemos pertinente convidar representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Advocacia-Geral da União, para apresentarem a perspectiva do governo federal. É relevante também ter a presença do TCU e da CGU, para que possam compartilhar os resultados alcançados nas auditorias e avaliações que fizeram sobre o tema. A participação da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (Fortec) também é fundamental, pela visão que possuem sobre as dificuldades operacionais na implementação das novas prescrições legais. A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SPBC), por sua vez, poderá trazer a visão dos pesquisadores. Já o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (Confap) poderá relatar os desafios encontrados na implementação do Novo Marco Legal nos estados e no Distrito Federal.

Em síntese, esperamos que esse conjunto de entidades possa aportar subsídios úteis e relevantes para a elaboração de uma agenda legislativa construtiva em relação ao tema.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2023.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**